



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.319, de 7 de novembro de 2017.**

"Autoriza a criação de uma Central de Empregos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no Município de Ferraz de Vasconcelos."

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Central de Empregos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

**Art. 2º.** Caberá à Central de Empregos proceder a levantamentos que indiquem a existência de eventuais vagas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**§ 1º.** Toda a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

**§ 2º.** As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada poderão também inscrever-se perante a Central.

**Art. 3º.** O Município de Ferraz de Vasconcelos, na forma que lhe convier, oferecerá incentivos às empresas empregadoras de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 7 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

DECIO MÁRTINS DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO